



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1278/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 1 de 10

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controlador Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 006/2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 68, VII e tendo em vista o disposto nos art(s). 82 a art. 86 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal, direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Município, quando efetuado pelo Sistema de Registro de Preços ficam submetidas às disposições deste Decreto.

Definições

Art.2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II. Ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III. Órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. Órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V. Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI. Compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art.3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 28; ou

V. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art.4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II. no caso de alimento perecível; ou

III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art.5º - Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I. realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II. aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a). os quantitativos considerados ínfimos;

b). a inclusão de novos itens; e

c). os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III. consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV. realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V. confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão gerenciador entenda pertinente;

VI. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII. remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

VIII. gerenciar a ata de registro de preços;

IX. conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI. verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no Registro Cadastral Local e no SICAF;

XIII. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no Registro Cadastral Local e no SICAF; e

XIV. aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do mesmo artigo.

§1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§2º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador.

§4º. O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos e Entidades Participante

Art.6º - Aos órgãos e entidades enumerados no art. 1º, atendendo à convocação do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, caberá manifestar a intenção em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I. encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação acompanhada, no mínimo:

a). Das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b). Da estimativa de consumo; e

c). Do local de entrega.

II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV. manifestar, junto ao órgão gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão gerenciador, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 5º;

VI. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador e registrá-las no Registro Cadastral Local e no SICAF; e

X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da divulgação da intenção de registro de preços

Art.7º - Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverá comunicar, no prazo de 03 (três) dias úteis os órgãos e entidades que se refere o art.1º deste decreto, para possibilitar suas respectivas intenções de participação na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação realizada via e-mail ou qualquer outro meio admitido.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante.

2º) A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§1º.

Art. 8. - Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 9. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. A hipótese prevista no artigo anterior poderá ser adota com a seguinte observância:

I. o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II. a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre:

I. as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III. a possibilidade de prever preços diferentes:

a). quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b). Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c). quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d). por outros motivos justificados no processo;

IV. a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V. o critério de julgamento da licitação;

VI. as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

VII. a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII. as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX. lo prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI. a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XII. a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a). dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b). dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII. a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

XIV. na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I. os requisitos da instrução processual previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II. os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III. a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;

II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a). dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b). dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na forma do [art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21](#) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura da ata de registro de preços

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2º. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação procedida na forma do [art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21](#), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 34.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I. os quantitativos e os saldos;
- II. as solicitações de adesão; e
- III. o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Negociação de preços registrados

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do produto registrado, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, havendo o reconhecimento pela comprovação, o órgão gerenciador deverá adotar a seguinte providência:

I. Consultará os fornecedores do cadastro de reserva, sobre a possibilidade de assunção do preço no valor registrado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis visando a manutenção do preço registrado e havendo interesse liberará o fornecedor requerente e promoverá o registro para o fornecedor na ordem de classificação, estabelecendo nova ordem e posicionando o fornecedor liberado para a última colocação.

II. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

- a). as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador o qual será aberto em sessão pública;
- b). o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço requerido na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sendo registrado o de menor valor e estabelecida nova ordem de classificação;

c). Caso não haja sucesso na negociação o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço requerido por meio de apostilamento.

§2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

§3º. Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30.

§4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

§1º. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

I. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§1º. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§2º. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vedações

Art. 31. Fica vedada ao órgão gerenciador a anuência a adesão a ata de registro de preços em caso de expiração do prazo de vigência ou de extinção.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vigência dos contratos

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 35. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), ou a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), além do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), serão por eles regidos, desde que:

I. a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023; e

II. a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§2º. As atas de registro de preços regidas pelo [Decreto nº 7.892, de 2013](#), durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 37. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Revogações

Art. 38. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 184 de 27 de maio de 2009.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2024

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2023, QUE DISPÕE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando os pedidos de GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL, apresentados pelos servidores públicos municipais, nos termos do inciso IV do art. 20 e art. 23 da Lei 299/2006 e Art. 101, inc. III da Lei Municipal nº 541/2014,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR as tabelas “a” e “b” constantes no Anexo I da Portaria Municipal nº 132/2023 de 31 de agosto de 2023, passando a vigorar conforme Anexo I desta Portaria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 26 de Janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

AVISOS/ EDITAIS

Ata de Reunião da Comissão do Processo Seletivo para análise dos requerimentos apresentados após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo de Professores 2024.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024, reuniu-se a comissão do Processo Seletivo/2024 para tratar dos Requerimentos apresentados por Josimar Ribeiro Freire que foi indeferido de acordo com o Edital que diz que não se pode acrescentar documentação após o ato de inscrição, Ana Paula de Souza da Silva que foi deferido, Luana Marques Barbosa deferido, Denise Freitas deferido, Celina Aparecida Santos Deferido, Miriam Maria Ferreira Simões deferido, Leticia Flavalessa de Basto deferido e Raquel Caires Gomes deferido. A comissão entendeu que os requerimentos foram deferidos pois as argumentações dos requerentes realmente tinha embasamento, pois realmente houve a constatação de erros cometidos por lapso na verificação da documentação na primeira análise feita para a publicação dos resultados. Nada mais a deliberar no momento encerrou-se a reunião e todos os presentes, ressaltando que agora conforme o edital 02/2023 não cabe mais recursos para o resultado final publicado, assinaram esta ata.

Ch. de Ana Paula de Souza da Silva
Luana Marques Barbosa
Denise Freitas
Celina Aparecida Santos
Miriam Maria Ferreira Simões
Leticia Flavalessa de Basto
Raquel Caires Gomes

Edital nº 02/2024

Dois Irmãos do Buriti, 26 de janeiro de 2024.

Assunto: Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, após prazo de recursos, para o ano letivo de 2024.

De acordo com Decreto Municipal nº 043/2023 e Edital nº 01/2023 de 30 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação dos Professores em caráter temporário sob Regime de Suplência, em Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, divulgamos o resultado final da classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo para professores habilitados para atribuições de aulas temporárias no ano letivo de 2024, após análises de recursos e correções feitas.

Segue abaixo a listagem da classificação por setores.

SETOR I – A 1ª OPÇÃO

Professores Setor (I) (A) Pedagogia		Pontos
1.	Fabiana Teixeira Serra	166
2.	Gisele de Souza Vareiro	133
3.	Jane Carla Moreira Zacarin	132
4.	Maria Dalva Souza de Oliveira	128

5.	Jurandir Lima	121
6.	Rosimeire da Silva	102
7.	Maria Cristiane Selau Mendes Saraiva	98
8.	Rodrigo da Silva Santos	95
9.	Rosângela Ananás Alves Bordignon	88
10.	Cleide Neves Campos	84
11.	Sonia Regina Cartes da Silva	76
12.	Amanda Campidelli da Silva	72
13.	Andréia de Oliveira Paz Rezende	66
14.	Miriã Flausino Barbosa	57
15.	Rosangela Coelho da Silva Santos	49
16.	José Carlos Moraes Leite	36
17.	Estéfani Beatriz Marque Borges	32
18.	Daniela Cristina Gontijo Ultra Silva	30
19.	Sélyly Cristiane de Oliveira Machado	16
20.	Priscila Leite Soares	00

Professores Setor (I) (A) Letras		Pontos
1.	Edna Aparecida Campidelli	109
2.	Adriana Ribeiro da Silva	102
3.	Marcela Campidelli da Silva	89
4.	Eliane da Silva Cruz	86
5.	Sueli Bernardo da Silva Avelino	55
6.	Cristiane Balbuena Vareiro	37

Professores Setor (I) (A) Matemática		Pontos
1.	Luci Fernandes de Souza	91
2.	Evelin Renata Marques de Souza	58
3.	Kelly Maria dos Santos	19

Professores Setor (I) (A) Ciências		Pontos
1.	Kariny Goes Leandro	46
2.	Jucimary Dias do Nascimento de Barros	42
3.	Nilvania Rodrigues Pereira Cordova	34
4.	Caio Pinheiro Garcia Santos Ferreira	16

Professores Setor (I) (A) Artes		Pontos
1.	Ana Paula de Souza da Silva	131
2.	Andreia de Oliveira dos Santos Cavalcanti	38
3.	Luana Marques Barbosa	04

Professores Setor (I) (A) Geografia		Pontos
1.	Rosimeire Marinho dos Santos	81
2.	Josimar Ribeiro Freire	10

Professores Setor (I) (A) Educação Física		Pontos
1.	João Ultra Silva	00

Professores Setor (I) (A) História		Pontos
1.	Raquel Torres de Souza	51

SETOR I – A 2ª OPÇÃO

Professores Setor (I) (A) Pedagogia		Pontos
1.	Fabiana Silva Mendonça	162
2.	Wilma Soares Pereira de Melo	140
3.	Jane Carla Moreira Zacarin	132
4.	Ivone Venancio de Oliveira	130
5.	Lucivane de Oliveira Saraiva Paz	112
6.	Marli da Silva	113
7.	Flaviane Coelho Ramos	106
8.	Leticia de Souza Oliveira*	85
9.	Leticia Favalessa de Bastos*	85
10.	Aline Sales da Silva*	85
11.	Girlene do Nascimento Alves	75
12.	Marcia Aparecida da Silva Volk	74
13.	Ivone Gomes Pedro	64
14.	Maiquele da Silva Volk	63
15.	Ruana Venancio de Oliveira	61
16.	Joice Vilhagra Vieira	54
17.	Angela Belizario da Silva Duarte	50
18.	Dayane Aparecida Ferreira de Moraes	48
19.	Renata Miyashiro Kato	42
20.	Juliana Zenerato Venuto Avelino Prevedel	40

2.	Mabila Tatiane Barbosa dos Santos*	30
2.	Daiara Teixeira Ribeiro*	30
2.	Marli Rodrigues do Nascimento dos Santos	26
2.	Jaceline Vilhagra Vieira	24
2.	Tatiane Andriago da Rocha	21
2.	Vitoria Araujo Fernandes	15
2.	Keslaine Moraes de Freitas*	11
2.	Andressa Fernandes dos Santos*	11
2.	Amanda Fernandes dos Santos	10
3.	Daniela Cristina Costa da Silva	05
3.	Janaina Garcia Viera*	04
3.	Roberta dos Santos Medeiro*	04

*Desempate de acordo com o edital 01/2023 do inciso I do Art. 07 do Decreto nº 043/2023 de 30 de novembro 2023.

Professores Setor (I) (A) Educação Física		Pontos
1.	Aline Pitton Santiago	117
2.	Antonia de Souza Duarte	20

Professores Setor (I) (A) Letras		Pontos
1.	Patrícia de Souza Oliveira Prado	116
2.	Marcela Campidelli da Silva	89
3.	Eliane da Silva Cruz	86
4.	Ivone da Silva Thomas	78
5.	Cleonice de Melo Leite*	75
6.	Marizete Martins Mendonça*	75
7.	Cristiane Goes Leandro	68
8.	Audriana Melquides Costa Miranda	46

*Desempate de acordo com o edital 01/2023 do inciso I do Art. 07 do Decreto nº 043/2023 de 30 de novembro 2023.

Professores Setor (I) (A) Ciências		Pontos
1.	Jucimary Dias do Nascimento de Barros	42
2.	Daniele Pinheiro dos Santos	26

Professores Setor (I) (A) Geografia		Pontos
1.	Poliana Milena Simão	47
2.	Josimar Ribeiro Freire	10

Professores Setor (I) (A) História		Pontos
1.	Flávio Henrique Silva Florenzano	160

SETOR I – A 1ª OPÇÃO EXTENSÃO PIÚVA V

Professores Setor (I) (B) Pedagogia		Pontos
1.	Girlene do Nascimento Alves	75
2.	Ivone Gomes Pedro	64
3.	Rosenil Alves Gonçalves	61
4.	Flavia Carneiro	50
5.	Sandra Regina dos Santos Alencar	44

Professores Setor (I) (B) Educação Física		Pontos
1.	Iony Bonfá da Cruz Braga	44

SETOR I – A 2ª OPÇÃO EXTENSÃO PIÚVA V

Professores Setor (I) (B) Pedagogia		Pontos
1.	Fabiana Teixeira Serra	166
2.	Jurandir Lima	121
3.	Solange Maria Ferreira	98
4.	Clarice da Silva Tavares	91
5.	Sonia Regina Cartes da Silva	76
6.	Josenir de Carvalho Marciliano	71
7.	Sandra Regina dos Santos Alencar	44
8.	José Carlos Moraes Leite	36
9.	Elisa Flausino B. da Silva	31
10.	Cleide Rodrigues	27
11.	Elenir Mendes da Silva*	18
12.	Denise de Freitas*	18
13.	Jaqueline Ferrreira Barbosa de França	10
14.	Luziene Souza dos S. Rocha	06
15.	Ezequiel Tamborim da Silva	00
16.	Priscila Leite Soares	00

*Desempate de acordo com o edital 01/2023 do inciso I do Art. 07 do Decreto nº 043/2023 de 30 de novembro 2023.

Professores Setor (I) (B) EDUCAÇÃO FÍSICA		Pontos
---	--	--------

1.	Igor Noboru Utida Leandro	64
----	---------------------------	----

Professores Setor (I) (B) Artes		Pontos
1.	Regiane Karine Nogueira Machado	110
2.	Valeria dos Santos Silva	36

SETOR I – C – EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª OPÇÃO

Professores Setor (I) (C) Pedagogia		Pontos
1.	Fabiana Silva Mendonça	162
2.	Adriana Teixeira Serra	150
3.	Wilma Soares Pereira de Melo	140
4.	Ivone Venancio de Oliveira	130
5.	Raquel Caires Gomes	117
6.	Lucivane de Oliveira Saraiva Paz	112
7.	Flaviane Coelho Ramos	106
8.	Renata Campidelli da Silva*	85
9.	Leticia de Souza Oliveira*	85
10.	Leticia Favalessa de Bastos*	85
11.	Aline Sales da Silva*	85
12.	Marcia Aparecida da Silva Volk	74
13.	Josenir de Carvalho Marciliano	71
14.	Maiquele da Silva Volk	63
15.	Ruana Venancio de Oliveira	61
16.	Joice Vilhagra Vieira	54
17.	Raquel dos Santos*	50
18.	Angela Belizario da Silva Duarte*	50
19.	Dayane Aparecida Ferreira de Moraes	48
20.	Renata Miyashiro Kato	42
21.	Juliana Zenerato Venuto Avelino Prevedel	40
22.	Elisa Flausino B. da Silva	31
23.	Milton dos Santos Dias*	30
24.	Daiara Teixeira Ribeiro*	30
25.	Mabila Tatiane Barbosa dos Santos*	30
26.	Marli Rodrigues do Nascimento dos Santos	26
27.	Jaceline Vilhagra Vieira	24
28.	Thais Rodrigues de Oliveira	23
29.	Tatiane Andriago da Rocha	21
30.	Denise de Freitas*	18
31.	Elenir Mendes da Silva*	18
32.	Vitoria Araujo Fernandes	15
33.	Vanderlene da Silva Alves	13
34.	Keslaine Moraes de Freitas*	11
35.	Andressa Fernandes dos Santos*	11
36.	Jaqueline Ferreira Barbosa de França*	10
37.	Amanda Fernandes dos Santos*	10
38.	Luziene Souza dos S. Rocha	06
39.	Daniela Cristina Costa da Silva	05
40.	Janaina Garcia Viera	04
41.	Roberta dos Santos Medeiro	04
42.	Ezequiel Tamborim da Silva	00

*Desempate de acordo com o edital 01/2023 do inciso I do Art. 07 do Decreto nº 043/2023 de 30 de novembro 2023.

Professores Setor (I) (C) Educação Física		Pontos
1.	Aline Pitton Santiago	117
2.	Alessandra Moreira dos Santos	103
3.	Antony Henrique G. de Souza	79
4.	Antonia de Souza Duarte	20

Professores Setor (I) (C) Artes		Pontos
1.	Regiane Karine Nogueira Machado	110
2.	Valeria dos Santos Silva	36

SETOR I – B – EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª OPÇÃO

Professores Setor (I) (C) Pedagogia		Pontos
1.	Ana Paula de Souza da Silva	131
2.	Julielen Januário Moura de Paula	124
3.	Vanessa Piazer dos Santos*	105
4.	Raquel Caires Gomes*	105
5.	Rosimeire da Silva	102
6.	Maria Cristiane Selau Mendes Saraiva	98
7.	Miriam Maria Ferreira Simões	94
8.	Rosângela Ananás Alves Bordignon	88

9.	Renata Campidelli da Silva	85
10.	Cleide Neves Campos	84
11.	Amanda Campidelli da Silva	72
12.	Andréia de Oliveira Paz Rezende	66
13.	Miriã Flausino Barbosa	57
14.	Raquel dos Santos	50
15.	Rosangela Coelho da Silva Santos	49
16.	Estéfani Beatriz Marque Borges	32
17.	Erika da Silva de Souza	28
18.	Thais Rodrigues de Oliveira	23
19.	Sélyly Cristiane de Oliveira Machado	16
20.	Ana Paula de Moras Freitas Viana	06
21.	Luana Marques Barbosa	04

Desempate de acordo com o edital 01/2023 do inciso I do Art. 07 do Decreto nº 043/2023 de 30 de novembro 2023.

Professores Setor (I) (C) Educação Física		Pontos
1.	Alessandra Moreira dos Santos	103
2.	Daianni da Silva Yamashita Utida	84
3.	Iony Bonfá da Cruz Braga	44

Professores Setor (I) (C) Artes		Pontos
1.	Andreia de Oliveira dos Santos Cavalcanti	38

SETOR II – PALMEIRAS 1ª OPÇÃO

Professores Setor (II) Pedagogia – Educação infantil		Pontos
1.	Celina Aparecida Santos	126
2.	Marli da Silva	113
3.	Vanessa Piazer dos Santos	105

Professores Setor (II) Pedagogia – Anos iniciais		Pontos
1.	Julielen Januário Moura de Paula	124
2.	Vera Lucia da Silva Lopes	121
3.	Miriam Maria Ferreira Simões	110
4.	Solange Maria Ferreira	98
5.	Clarice da Silva Tavares	91
6.	Luciana Gomes da Silva Oliveira	39
7.	Erika da Silva de Souza	28
8.	Ana Paula de Moras Freitas Viana	06
9.	Marli Conceição M. B. do Nascimento	00

Professores Setor (II) Letras		Pontos
1.	Patrícia de Souza Oliveira Prado	116
2.	Ivone da Silva Thomas	78
3.	Marizete Martins Mendonça	75
4.	Cristiane Goes Leandro	68

Professores Setor (II) Matemática		Pontos
1.	Janaina Zenerato Avelino	54

Professores Setor (II) História		Pontos
1.	Flávio Henrique Silva Florenzano	160

Professores Setor (II) Geografia		Pontos
1.	Vanessa Santos de Brito	92
2.	Polyana Milena Simão	47

Professores Setor (II) Educação Física		Pontos
1.	Daianni da Silva Yamashita Utida	84
2.	Igor Noboru Utida Leandro	64

Professores Setor (II) Ciências		Pontos
1.	Daniele Pinhero dos Santos	26
2.	Lucas Wagner Contar Vendimiati	00

SETOR II – PALMEIRAS 2ª OPÇÃO

Professores Setor (II) Pedagogia		Pontos
1.	Celina Aparecida Santos	126
2.	Vera Lucia da Silva Lopes	121
3.	Vanessa Santos de Brito	92
4.	Luciana Gomes da Silva Oliveira	39

Professores Setor (II) Matemática		Pontos
1.	Luci Fernandes de Souza	91

2	Evellin Renata Marques de Souza	58
3	Kelly Maria dos Santos	19

Professores Setor (I) (A) Geografia		Pontos
1	Rosimeire Marinho dos Santos	81

Professores Setor (II) Ciências		Pontos
1	Kariny Goes Leandro	46
2	Nilvania Rodrigues Pereira Cordova	34
3	Lucas Wagner Contar Vendimiati	00

Professores Setor (II) Letras		Pontos
1	Edna Aparecida Campidelli	109
2	Adriana Ribeiro da Silva	102
3	Cristiane Balbuena Vareiro	37

Professores Setor (II) Educação Física		Pontos
1	Antony Henrique G. de Souza	79

SETOR III – MARCOS FREIRE 1ª OPÇÃO

Professores Setor (III) Pedagogia		Pontos
1	Maria José Tobias de Lima dos Santos	52
2	Cleide Rodrigues	27
3	Joice Pereira Cunha	06

Professores Setor (III) Letras		Pontos
1	Cleonice de Melo Leite	75
2	Fabiana Martins Pereira	51
3	Audriana Melquides Costa Miranda	46

Professores Setor (III) Educação Física		Pontos
1	Douglas Antonio da Silva	85

SETOR III – Marcos Freire Extensão Indígena Inámati Poké'E

Professores Setor (III) Letras		Pontos
1	Sergio da Silva Reginaldo	35
2		

Professores Setor (III) Arte		Pontos
1	Istive Bernardo da Silva	10

Professores Setor (III) Pedagogia		Pontos
1	Angelina Mamedes	70
2	Rozimeire Mamedes	37

Professores Setor (III) Ciências		Pontos
1	Juninho Gabriel Mamedes	30

SETOR III – MARCOS FREIRE 2ª OPÇÃO

Professores Setor (III) Pedagogia		Pontos
1	Rosenil Alves Gonçalves	61
2	Maria José Tobias de Lima dos Santos	52
3	Joice Pereira Cunha	06

Professores Setor (III) Letras		Pontos
1	Fabiana Martins Pereira	51

Professores Setor (III) História		Pontos
1	Flavia Carneiro	50

Professores Setor (III) Matemática		Pontos
1	Janaina Zenerato Avelino	54

Professores Setor (III) Educação Física		Pontos
1	Douglas Antonio da Silva	85

PROFESSORES EFETIVOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM ASSUMIR AULAS EM CARÁTER DE SUPLÊNCIA

SETOR I – A

Professores Setor (I) (A) Pedagogia	
	Aluizio Martins da Costa
	Eliane Regina Mariano de Oliveira
	Eliziel de Lima Amorim

	Flaviane Athayde Silva
	Sueli Aparecida Coelho Azevedo
	Vanderleia da Silva Purcino
	Vanessa Nunes de Andrade

Professores Setor (I) (A) Educação Física	
	Camilla Lima de Oliveira
	Fabiano Marangão Rocha

Professores Setor (I) (A) Ciências	
	Telma da Silva

Professores Setor (I) (A) Arte	
	Geisa Vareiro Oliveira

Professores Setor (I) (A) Letras	
	Telma Alves dos Santos

Professores Setor (I) (A) Matemática	
	Antonio Carlos da Silva

Professores Setor (I) (A) Geografia	
	Rafaela Correa dos Santos

SETOR I – B - EDUCAÇÃO INFANTIL

Professores Setor (I) (B) Pedagogia		
	Celina Lemos Ramos	Pedagogia
	Cristina Alves Soares	Pedagogia
	Elenir de Souza Pedro	Pedagogia
	Flávia da Silva Mendonça Nascimento	Pedagogia
	Isabel Antunes de Freitas	Pedagogia
	Jocilene Machado de Souza	Pedagogia
	Lucinéia Silva dos Reis	Pedagogia
	Nicélia Auxiliadora de Oliveira	Pedagogia
	Ruberlei Martins Ferreira	Pedagogia
	Sandra Pereira da Silva	Pedagogia
	Sebastiana Mariana de Souza	Pedagogia
	Rita Maria Castro de Souza	

Professores Setor (I) (B) Educação Física		
	Francinny Ayumy Itamura	Educação Física
	Jaqueline Pereira Ramos	Educação Física
	Jean Marcos Carvalho de Oliveira	Educação Física

Professores Setor (I) (B) Arte Visuais		
17	Selene Felipe dos Santos	Arte Visuais

Eder de Aguiar Viana
Secretário Municipal de Educação



ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA ALEXINA ROSA FIGUEREDO

Ao Secretário Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS

- Processo Seletivo Simplificado

- Processo seletivo para os Professores Indígenas da Escola Pólo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueiredo e suas Extensões.

Com base nas legislações vigentes que tange a Educação Escolar Indígenas, nas esferas Estadual e Federal, faz saber; Constituição Federal de 1988, nos artigos 210,215,231 e 232; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), nos artigos 26,32,78 e 79; no Plano Nacional de Educação; parecer 14/99 CNE/CEB; Resolução 169/OIT, promulgada pelo Decreto 5051/2004; o Decreto 6861/2009 marco significativo no que tange a Gestão e financiamento da educação Escolar Indígena. E de acordo com as leis acima elencadas a Escola Pólo Municipal Indígena Alexina Rosa Figueiredo, realizou o Processo Seletivo da Escola Pólo e suas Extensões, seguindo todas as atribuições pré dispostos no Edital do Processo Seletivo, e acreditamos que seja feita a chamada pública, conforme as nossas organizações sociais e especificidades (CF art. 231). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados a relação em anexo dos Professores APROVADOS em cada área, os tornando aptos para atuarem no período de dois anos, a contar deste ano de 2024. Processo que contemplará Professores a partir da Pré-Escola ao 9º ano do Ensino Fundamental e caberá também para as suas Extensões.



Nº	Professor (a)	FORMAÇÃO
31	Eugênio de Souza Reginaldo Filho	Licenciatura Intercultural - Linguagens
32	Fabiana Pinto Alves	Pedagogia
33	Elizandra Pinto José	Pedagogia
34	Ana Rita Cabral Pinto	Licenciatura Intercultural - Linguagens
35	Hevelin Alves Reginaldo	Pedagogia
35	Rafael Antonio Pinto	Pedagogia



ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA ALEXINA ROSA FIGUEREDO

LISTA DE PROFESSORES – SELETIVA

EXTENSÃO IZABEL MARIA ROSA

Nº	Professor (a)	FORMAÇÃO
01	Aurelino Silva Jorge	Pedagogia
02	Fernando Candelário da Silva	Pedagogia
03	Eloeny Roberto Cafaro	Licenciatura Intercultural Indígena
04	Eloiza Roberto Cafaro	Licenciatura Intercultural Indígena
05	Marileia Belizário da Silva	Pedagogia
06	Reginaldo Bernardo Cruz	Licenciatura Intercultural Indígena – Linguagens
07	Marcia Lourenço da Silva	Licenciatura Intercultural - Linguagens
07	Ozimar Delfino Lourenço	Matemática
08	Suélem Delfino Lourenço	Licenciatura Intercultural - Linguagens
09	Elaine Mamede Silva	Normal Superior
10	Geane da Silva Santana	Normal Médio
11	Genesiel da Silva Santana	Normal Médio



ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA ALEXINA ROSA FIGUEREDO

LISTA DE PROFESSORES – SELETIVA

EXTENSÃO ALTINA DIAS

Nº	Professor (a)	FORMAÇÃO
01	Ana Carolina Pereira Gonçalves da Silva	Pedagogia
02	Davi Dias Cordeiro Gabilon	Licenciatura Intercultural Indígena - Matemática
03	Rute Dias Cordeiro da Silva	Pedagogia
04	Katiely Dias Cordeiro Gabriel	Letras
05		
06		
07		
07		
08		
09		
10		
11		



Nº	Professor (a)	FORMAÇÃO
01	Ademir Sebastião Bernardo Mamedes	Pedagogia
02	Alex Fernandes Figueiredo	Normal Médio
03	Aline Batista Alcântara	Licenciatura Intercultural Ciências da Natureza
04	Amélia Fermio Fernandes	Pedagogia
05	Ana Sueli Firmino	Pedagogia
06	Andreia Antonia Alcântara	Pedagogia
07	Adiane Quelri França	Licenciatura Intercultural - Linguagens
08	Argeu Gonçalves de souza	Licenciatura Intercultural - Linguagens
09	Carla Soliane Valente França	Pedagogia
10	Cecília Rodrigues	Pedagogia
11	Damaris Fermio Alcântara	Artes Visuais
12	Dheferson Pinto Pereira	Educação Física
13	Dioni Alcântara Batista	Ciências Biológicas
14	Edineide Bernardo Farias	Letras- Inglês
15	Eva Fernande Bernado	Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais
16	Gil Paulo Barbosa	Filosofia
17	Gleica Alcântara Pinto Alves	Licenciatura Intercultural Ciências da Natureza
18	Iris Ramona Pinto Alves	História
19	Jodinesa Rodrigues Ramos	Pedagogia
20	Jonivaldo Alcântara Pinto	História
21	José Carlos Rodrigues	História
22	José Liandro Figueiredo	Pedagogia
23	Laucir Marques Pereira	Licenciatura Intercultural Ciências da Natureza
24	Luciano Gabriel Fermio	Matemática
25	Reinalda Valente França	Pedagogia
26	Vilma da Silva Gabriel	Pedagogia
27	Janaina Rodrigues Fermio	Pedagogia
28	Sandra José Pinto	Licenciatura Intercultural - Linguagens
29	Keyla Rodrigues Gabriel	Ciências Biológicas
30	Joemili Fermio Delgado	Letras-Espanhol



ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA ALEXINA ROSA FIGUEREDO

**LISTA DE PROFESSORES – SELETIVA
EXTENSÃO OLIMPÍO REGINALDO**

Nº	Professor (a)	FORMAÇÃO
01	Adriana André Vitorino França	Licenciatura Intercultural Indígena – Ciências da Natureza
02	Leozaine Gabriel Reginaldo	Pedagogia
03	Keila Karina Pereira da Silva	Letras-Espanhol
04	Arlete Vitorino	Pedagogia
05	Gideão Gabriel Reginaldo	Ciências Sociais e Magistério
06	Isa Roberto Reginaldo Braga	Licenciatura Intercultural – Linguagens
07	Darli Reginaldo Rodrigues	Licenciatura Intercultural – Ciências da Natureza
08		
09		
10		
11		

30	Devanira Mario Delfino	Sociais
27	Cintia Morais Souza	Licenciatura Intercultural Indígena /Linguagens
24	Agnaldo Roberto Reginaldo	Licenciatura Plena em Pedagogia
22	Regiane Gabriel Vitorino	Licenciatura Intercultural Indígena /Linguagens
18	Eunice Reginaldo Gomes	Magistério Intercultural, Modalidade normal em nível médio.
15	Rosalina Gabriel Reginaldo	Magistério Intercultural, Modalidade normal em nível médio.
15	Wildyhon Cleiton Cotocio Miranda	Normal Médio Indígena – Magistério em Educação nas Comunidades Indígenas.
05	Emerson Delfino Reginaldo	-

19/01/24
Jardim

Enoque Roberto Reginaldo
Enoque Roberto Reginaldo
Diretor Escolar



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NDETI REGINALDO

Lei Municipal Nº 261/2004

CNPJ nº 06.993.0001-34

Aldeia Água Azul CEP 79215-000

Dois irmãos do Buriti MS

ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA CACIQUE NDETI REGINALDO
ALDEIA INDÍGENA AGUA AZUL
CEP: 79215 – 000 – DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
TELEFONE: (67) 998828181 E-MAIL: ndetireginaldo@yahoo.com



E.P.M INDÍGENA CACIQUE
NDETI REGINALDO
Lei Municipal Nº 261/2004
CNPJ 29 612 993/0001-34
Aldeia Água Azul CEP 79215-000
Dois irmãos do Buriti MS

**CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ESCOLA NDETI REGINALDO
PROCESSO SELETIVO 2024**

Pontuação	Docente	Formação/Habilitação
163	Sirverio Vitorino Delfino	Licenciatura Plena em Pedagogia. Licenciatura Plena em Educação Física.
116	Loide Gabriel Reginaldo	Normal Superior/ Habilitação Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
115	Leticia Rodrigues Figueredo	Licenciatura Plena em Pedagogia
110	Dionisio Vitorino Delfino	Normal Superior/ Habilitação Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Licenciatura Plena em Artes Visuais.
109	Eugenio Roberto Reginaldo	Licenciatura Intercultural Indígena / Matemática
100	Jaiderson Martinez Rodrigues	Normal Médio Indígena – Magistério em Educação nas Comunidades Indígenas. Licenciatura Intercultural Indígena / Linguagens.
96	Elza da Silva Andre	Licenciatura Plena em Pedagogia Licenciatura Plena em Artes Visuais
95	Ariosvaldo Alves Reginaldo	Normal Superior/ Habilitação Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
82	Everton Vitorino.Pereira	Licenciatura Intercultural Indígena / Ciências da Natureza
73	Eliton da Silva Delfino	Licenciatura Plena em História
67	Dilean Gabriel Vitorino	Licenciatura Intercultural Indígena /Linguagens
64	Cevanir Gabriel Ferreira	Licenciatura Plena em Pedagogia.
63	Alexandra Cordeiro Mamedes	Licenciatura Plena em Pedagogia
60	Oemismo Andre Gabriel	Licenciatura Plena em Pedagogia.
50	Edvaldo Andre	Licenciatura Plena em História.
48	Sucia Gabriel Reginaldo	Licenciatura Plena em Artes Visuais
46	Jaqueline da Silva Tome	Licenciatura Intercultural Indígena / Linguagens.
45	Franciane Andre Francisco	Licenciatura Plena em Matemática.
43	Loslene Barbosa de Oliveira Reginaldo	Licenciatura Letras-Libras
41	Dorcas Roberto Reginaldo	Licenciatura Intercultural Indígena / Ciências da Natureza
41	Oscar da Silva Jorge	Licenciatura Intercultural Indígena / Ciências Sociais
40	Mayara Rosa de Almeida	Licenciatura Intercultural Indígena / Ciências da Natureza
40	Angelo Tomas Aponte Pedroso	Licenciatura Intercultural Indígena / Linguagens.
31	Tainara Rosa de Almeida	Licenciatura Plena em Pedagogia
30	Gezilda Reginaldo Sol	Licenciatura Intercultural Indígena / Ciências

**ATOS DO PREVDIB
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**